



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE
CNPJ: 05.154.584/0001-73
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP:35.545-000
Tel.: (37) 3287-1423

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 01/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2023
TIPO: MENOR PREÇO - LOTE

CONTRATANTE: IPREMPE- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, com endereço na Rua Santa Rita, nº 150, bairro Centro, Perdigoão/MG, CEP 35.545-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.154.584/0001-73, neste ato, representado por sua Superintendente, senhora **Margarete Teodora de São José Soares Chein**.

CONTRATADA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3.035, 3º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.140-094, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, neste ato, representada pelo senhor Uagner Luis Cordeiro, inscrito no CPF sob o nº 487.529.836-68.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço global.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato consiste na locação e licença de uso de software com instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento para usuários, para gerenciamento do IPREMPE- Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 01/2023 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses contados a partir de 01 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**. Os valores unitários são os seguintes:

LOTE II- SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
01	Módulo Contabilidade, Orçamento, Tesouraria.	Serv. (mês)	12	600,00	7.200,00
02	Módulo Compras, Licitações, Obras e Editais.	Serv. (mês)	12	330,00	3.960,00
03	Módulo Gestão de Patrimônio	Serv. (mês)	12	170,00	2.040,00

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE

CNPJ: 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdígão/MG, CEP:35.545-000

Tel.: (37) 3287-1423

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestadas pelo fiscal dos serviços;
- 4.2. A Contratada deverá apresentar ao IPREMPE- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês;
- 4.3. O pagamento devido pelo IPREMPE- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 4.4. Sendo identificada qualquer divergência na nota fiscal, o IPREMPE- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;
- 4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao IPREMPE- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 4.7. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços deverá estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: Referente à NAF nº _____, Processo Licitatório nº 01/2023, Pregão Presencial nº 01/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 01/2023, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 6.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 6.3. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 6.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário.
- 7.2. Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.
- 7.3. Executar os serviços de acordo com o determinado no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 01/2023.
- 7.4. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- 7.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE

CNPJ: 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdígão/MG, CEP:35.545-000

Tel.: (37) 3287-1423

- 7.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- 7.7. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.
- 7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 7.10. Realizar modificações nos sistemas, sempre que necessário, para atendimento da legislação vigente, sem que isso gere custos adicionais ao Instituto.
- 7.11. A Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Instituto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da (s) Contratada (s).
- 8.3. Pagar os valores devidos à (s) Contratada (s) no prazo e nas condições contratuais.
- 8.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 8.6. Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- 8.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.8. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 9.3. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão do contrato decorrente deste Pregão será realizada pela Superintendente do Instituto, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização dos serviços será realizada pelo servido _____.
- 10.3. O Contratante reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.4. A Contratada deverá garantir a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 10.5. O acompanhamento e a fiscalização do Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

  3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE

CNPJ: 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdígão/MG, CEP:35.545-000

Tel.: (37) 3287-1423

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o IPREMPE- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo IPREMPE- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1. A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 01/2023, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 01/2023, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 03.01.01-04.122.0001.2120-3.3.90.40.00 - Locação de Softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO

16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE

CNPJ: 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP:35.545-000

Tel.: (37) 3287-1423

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Perdigoão/MG, 29 de março de 2023.

**IPREMPE- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
CONTRATANTE**

**MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADA**

Uagner Luis Cordeiro

CPF: 487.529.836-68

CRA/MG Nº 01-040416/D

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Atencio Nunes Ribeiro
584.639.516-68